



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 194/ 2012/ SRH/SEDS

A **Superintendente da SRH**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Instrumento Convocatório **SRHU/SEDS** nº 050/2011 de 12 de dezembro de 2011, referente ao Processo Seletivo simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para o Centro Socioeducativo do município de Uberaba;

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo Masculino, **ADRIANO MENDONÇA, ANDRE GONÇALVES COSTA, CAMILO LELLYS CROSARA FERRAZ, CESAR ALMEIDA DOS REIS JUNIOR, GEORGE SANTIAGO LEITE, ISMAR ALVES DE OLIVEIRA, LUIS GUSTAVO ARAUJO DA SILVA, MARCELO RODRIGO DA SILVA, OSMAR DE SOUSA SILVA JUNIOR, TIAGO FERREIRA, VALDIR ALVES DOS REIS, WELLINGTON PASSOS DOS SANTOS** e a candidata ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo Feminino, **LIVIA ALVES TEIXEIRA** interpuseram recursos administrativos por terem sido considerados **inaptos** no exame psicológico para o município de Uberaba/MG;

1.2 as normas aplicáveis ao certame para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva para o Centro Socioeducativo do município de Uberaba estão previstas no Instrumento Convocatório Nº 050/2011 de 12 de dezembro de 2011;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, os candidatos inaptos tiveram acesso, por meio de entrevistas de devolução, aos exames produzidos e tiveram ciência das razões de suas inaptidões;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Diretoria de Recrutamento e Seleção/SRH seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão de candidatos no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Socioeducativo;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **ratificando** as inaptidões para ingresso no Sistema Socioeducativo;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer dos recursos, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** os pedidos, com base nos pareceres técnicos, mantendo-se, ao final, os referidos candidatos **inaptos** para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva da Unidade Socioeducativa do município de Uberaba.

Publique-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2012

ANA COSTA REGO
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS